



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU, CNPJ/MF: 17.406.371/0001-70.

Endereço: Rua Dracena, nº 10, Centro - Município de Maracaju.

Objeto Proposto: Atendimento individual ao idoso, visando à saúde e o bem estar geral com prestação de serviço especializado de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e cuidadores.

Fundamento Legal: Art. 30, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 792.636,00 (setecentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e seis reais)

Período / Exercício: 2021

Tipo de Parceria: Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil proponente dentro do território municipal oferece acolhimento, proteção e assistência social a pessoas em situação de risco, em especial a idosos;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 2012 com a finalidade de promover o socorro, amparo e proteção do ser humano em situação de risco, em especial a gestantes, crianças e idosos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Oportuno ressaltar, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Este direito está assegurado no Estatuto do Idoso (LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003).

De acordo com a Lei Orgânica do município de Maracaju, de 05 de abril de 1990, Capítulo X (das políticas Municipais), Seção II (da Política Assistência Social) Arts.191, II, III e 192, in verbis:

Art.191 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

II – **o amparo à velhice** e a criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes.

Art. 192. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Nesse sentido, o Termo de Fomento a ser celebrado visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta e promove a assistência no município uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A lei 13.019 de 2014, disciplina que a modalidade para seleção da proposta é o Chamamento Público. Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que será dispensável, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No presente caso, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento relacionado diretamente a saúde de pacientes dependentes químicos.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 20 de Janeiro de 2021.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal